

PROJETO DE LEI Nº 045 /2019

**Cria o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no Município de Alvorada, e dá outras providências.**

**Art.1º** Fica criado o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

I - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte das vítimas e conscientizar a população e os usuários do transporte coletivo sobre a importância do tema.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

**Art. 3º** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município poderão:

I - criar, no sistema de transporte público, de forma isolada ou conjunta, uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual, e encaminhá-las à autoridade competente;

II - utilizar sistema de videomonitoramento e sistema de localização para facilitar a identificação dos assediadores;

III - afixar cartazes e/ou adesivos no interior dos veículos e nos terminais ou estações de transbordo, de tamanho compatível à clara leitura, em lugares visíveis e de fácil acesso com os dizeres de que "Assédio sexual é crime" e com o número telefônico da autoridade policial competente e da ouvidoria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Ver. José Geraldo de Farias ( Zézo ) em 10 de Setembro de 2019.**

  
**José Geraldo de Farias (Zézo)**  
Vereador – PDT

## JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, é fato que os casos de assédio sexual nos ônibus têm aumentado. Isso é uma realidade nacional, e, apesar das iniciativas legislativas federais a respeito do tema, cada cidade deve enfrentá-lo de acordo com suas peculiaridades.

Cabe destacar que, conforme matéria da agência EBC foi realizada uma pesquisa e divulgada pelos Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, em parceria com uma empresa de transporte por aplicativo, confirmou que o assédio sexual está presente na maior parte das mulheres brasileiras, ao apontar que 97% dizem já ter sido vítimas de assédio em meios de transporte. Outras 71% conhecem alguma mulher que já sofreu assédio em público.

Os abusos sexuais praticados nos meios de transporte público são atos tidos como corriqueiros no dia-a-dia e na realidade de muitas pessoas, sobretudo mulheres, mas que não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados porque não são denunciados, muitas vezes por medo, desinformação ou pelo sentimento de impunidade dos agressores.

Sabemos que as pessoas vítimas desse tipo de violência devem ser encorajadas a procurar as autoridades e denunciá-la, para que as medidas apropriadas contra esse tipo de agressão possam ser efetivamente tomadas e os culpados punidos.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas vereadores (a).

Gabinete do Ver. José Geraldo de Farias ( Zézo ) em 10 de Setembro de 2019.

  
José Geraldo de Farias (Zézo)  
Vereador – PDT